TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 238 DE 03 DE setembro DE 1.969

Aprovo.
Em 3.09.69
M. Henrique
Gov.

Modifica a redação do Parágrafo 2º, do Art. 176 do Código de Posturas do Município de Pôrto Velho, acrescentando mais um Parágrafo ao mesmo artigo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 66, do Decreto-Lei Federal nº 411, de 8 de janeiro de 1.969 e,

Considerando o propósito do Govêrno Municipal criar condições que possibilitem melhor atendimento em favor da coletividade;

Considerando, finalmente, que essa liberalidade não colide com os preceitos da Legislação Federal, que regulam o contrato coletivo de trabalho,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 176, do Código de Posturas do Município de Pôrto Velho, reformado pelo Decreto-Lei nº 173, de 10 de fevereiro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - O Prefeito Municipal, poderá, mediante solicitação de partes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas, nos dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, das 14 às 22 horas, satisfeitas as exigências da legislação vigente".

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 176, acima citado, o parágrafo seguinte, que será o 3º:

" § 3º - A licença requerida nos têrmos dêste artigo será processada nas Seções de Tributação e de Fiscalização, com as atribuições pertinentes a cada setor".

Art. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

Setembrino Bezerra de Oliveira
SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO